

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 0142019PPINFRA - 01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que fazem o **Prefeitura Municipal de Ipu**, instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.679.723/0001-08, com endereço à Praça Abílio Martins, S/N, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas de diversas Secretarias, Sr. Raimundo José Aragão Martins, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **A R MORORÓ VIEIRA SERVIÇOS - ME**, inscrito no CNPJ sob o Nº 30.916.752/0001-68 e no CGF sob nº 06.772.595-3, com endereço na Avenida Coronel José Lourenço nº 65C Sala 102, Bairro Centro - Cep. 62.250-000, Cidade de Ipu, Ce, neste ato representado(a) por seu Titular Sr. Antonio Renan Mororó Vieira, inscrito no CPF sob o nº 051.822.223-35, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 0142019PPINFRA, devidamente homologado pelo Sr. Raimundo José Aragão Martins, Ordenador de despesas de diversas Secretarias da Prefeitura de Ipu, e as prescrições da Lei Federal 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, serviços de borracharia e serviços de recapagem e vulcanização de pneus por demanda, da frota de veículos de diversas Secretarias, Hospital Municipal Dr. José Evangelista Oliveira do Edital de Pregão Presencial Nº 0142019PPINFRA, que teve como vencedor a contratada, assim discriminado:

LOTE 1					
Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura em veículos de pequeno porte	Hora	600	69,16	41.496,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1 R\$ 41.496,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais)					41.496,00

LOTE 2					
Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura em veículos de médio porte	Hora	220	70,00	15.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2 R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)					15.400,00

LOTE 3					
--------	--	--	--	--	--

(Handwritten signatures and initials)



GOVERNO MUNICIPAL

IPU

RESPEITO E TRANSPARÊNCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU**

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura em veículos de grande porte	Hora	600	69,00	41.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE 3 R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais)					41.400,00

LOTE 4					
Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura em máquinas pesadas	Hora	120	65,83	7.899,60
VALOR TOTAL DO LOTE 4 R\$ 7.899,60 (sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)					7.899,60

LOTE 5					
Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços de manutenção elétrica em veículos de pequeno porte	Hora	450	74,11	33.349,50
VALOR TOTAL DO LOTE 5 R\$ 33.349,50 (trinta e três mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)					33.349,50

LOTE 6					
Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços de manutenção elétrica em veículos de médio porte	Hora	230	73,46	16.895,80
VALOR TOTAL DO LOTE 6 R\$ 16.895,80 (dezesseis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)					16.895,80

LOTE 7					
Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços de manutenção elétrica em veículos de grande porte	Hora	600	74,33	44.598,00
VALOR TOTAL DO LOTE 7 R\$ 44.598,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais)					44.598,00

LOTE 8					
Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços de manutenção elétrica em máquinas pesadas	Hora	120	72,50	8.700,00
VALOR TOTAL DO LOTE 8 R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)					8.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O objeto contratual tem um valor para o **LOTE 1**, em R\$ 41.496,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais), para o **LOTE 2** em R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), para o **LOTE 4** em R\$ 7.899,60 (sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), para o **LOTE 5** em R\$ 33.349,50 (trinta e três mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), para o **LOTE 6** em R\$ 16.895,80 (dezesesseis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), para o **LOTE 7** em R\$ 44.598,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais) e para o **LOTE 8** em R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 209.738,90 (duzentos e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS: O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único: As ordens de serviços serão expedidas de acordo com a necessidade do contratante e dentro do prazo de validade contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

A - O CONTRATANTE: Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos;

B - O (A) CONTRATADO (A): A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos para cobrir as despesas decorrentes do objeto desta licitação serão oriundos das dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito sob o nº 0201.04.122.0007.2.002.3.3.90.39.00, Secretaria de Educação/FME - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação sob o nº 0601.12.361.0042.2.010.3.3.90.39.00; Secretaria de Educação/FME - Manutenção do Programa Transporte Escolar do Ensino Fundamental Vinculado sob o nº 0601.12.361.0042.2.011.3.3.90.39.00; Secretaria de Educação/FME - Manutenção do Programa Transporte Escolar do Ensino Médio Vinculado sob o nº 0601.12.362.0042.2.014.3.3.90.39.00; Secretaria de Educação/FUNDEB - Manutenção do Transporte Escolar FUNDEB 40% sob o nº 0602.12.361.0038.2.024.3.3.90.39.00; Secretaria de Saúde/FMS - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde sob o nº 0701.10.122.0033.2.031.3.3.90.39.00, Secretaria de Saúde/FMS - Manutenção da Atenção Básica em Saúde Recursos Vinculados sob o nº 0701.10.301.1001.2.033.3.3.90.39.00, Secretaria de Saúde/FMS - Manutenção do Hospital Municipal - Mac Recursos Vinculados sob o nº 0701.10.302.0025.2.037.3.3.90.39.00, Secretaria de Saúde/FMS - Manutenção da Vigilância em Saúde - Recursos Vinculados sob o nº 0701.10.304.0036.2.041.3.3.90.39.00, Secretaria do Trabalho e Assistência Social/FMAS - Gestão do Programa Bolsa Família IGD/PBF sob o nº 0802.08.244.0028.2.054.3.3.90.39.00, Secretaria de Infra-Estrutura - Manutenção das

[Handwritten signatures and initials]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura sob o nº 0901.04.122.0009.2.067 - 3.3.90.39.00, Secretaria de Infra-Estrutura - Manutenção da Limpeza Urbana sob o nº 0901.15.452.0066.2.068 - 3.3.90.39.00, Secretaria da Cidadania e Segurança - Manutenção da Secretaria da Cidadania e Segurança sob o nº 1901.06.122.0124.2.093 - 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO: O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário, cheque nominal ou Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, certidões negativas atualizadas FGTS, INSS e recibos à tesouraria, correspondentes aos serviços executados ou de acordo com o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO: Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.

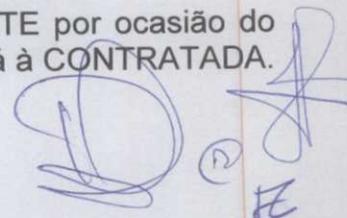
§ 1º: Os reajustes serão realizados, após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDAS E DAS SANÇÕES: A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

9.1 – O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Prefeitura comunicará à CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

9.2 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Ipu (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Prefeitura de Ipu). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.3 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

10.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

10.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

10.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ipu.

Ipu-CE, 05 de Junho de 2019.

Prefeitura Municipal de Ipu
CONTRATANTE

Raimundo José Aragão Martins
Ordenador de Despesas de diversas Secretarias

Antonio Renan Mororó Vieira

A R MORORÓ VIEIRA SERVIÇOS - ME
CONTRATADO(A)

Antonio Renan Mororó Vieira
Titular

Testemunhas

Francisco Josemar Pereira Faria 020.040.373-88
Rafael Douglas Farias Furtos 026.995.003-40